



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI N.º. 1.794/2015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis
 Resoluções
 Decreto Legislativo

Autógrafos
 Portarias

Sob. o nº 787 2015
Em, 02 / 09 2015

Sec. Geral

Dispõe sobre a instituição e fixação da gratificação de sobreaviso aos Técnicos de Saúde em viagem da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Técnico de Saúde, devidamente qualificado e identificado, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento durante os deslocamentos de pacientes do Município de Brasnorte para outros centros de tratamento médico hospitalar, quando em escala de sobreaviso:

I - Gratificação de sobreaviso, segundo o sistema de horário de sobreaviso estabelecido na forma do § 4º do artigo 2º.

Parágrafo único - Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

Artigo 2º. A gratificação de sobreaviso, previsto no inciso I do artigo 1º desta lei será de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor, devida quando o desempenho de função fora da atividade normal de trabalho em sua unidade específica conforme escala previamente divulgada.

Parágrafo Primeiro - Ao Técnico de Saúde que efetuar sobreaviso mensal parcial, o valor a ser pago será proporcionalmente ao período efetivamente realizado em relação ao número total de horas de sobreaviso mensal estabelecido na escala de sobreaviso.

Parágrafo Segundo - O Secretário Municipal de Saúde, até o dia 30 de cada mês, estabelecerá a escala de sobreaviso dos Técnicos de Saúde para o mês seguinte.

Parágrafo Terceiro - No estabelecimento da escala de sobreaviso previsto no parágrafo anterior, sempre que possível, obedecer-se-á a rotatividade dos técnicos de saúde lotados na secretaria para acompanhamento de pacientes que necessitem de deslocamentos.

Artigo 3º. Os valores recebidos de gratificação não se incorporam para efeitos de aposentadoria.

Artigo 4º. A presente Lei entrará em vigor da na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

